



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS.	
4777	027	Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.777

EMENTA: RECONHECE OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente no município de Volta Redonda, como meio de comunicação e expressão dos surdos, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º - Deve ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º - As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oportunizar a capacitação do quadro de servidores para que possam atuar como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 5º - Nas repartições públicas o Município poderá tornar público através de cartazes adequados à comunidade surda que dispõe de profissionais habilitados a comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá ceder profissionais habilitados a comunicar-se pela Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que estes forem solicitados por entidades da sociedade civil para que atuem como intérpretes da LIBRAS nas ocasiões onde se faça necessário.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Comissão de Documentação e Arquivamento		
4777	FLS 028	

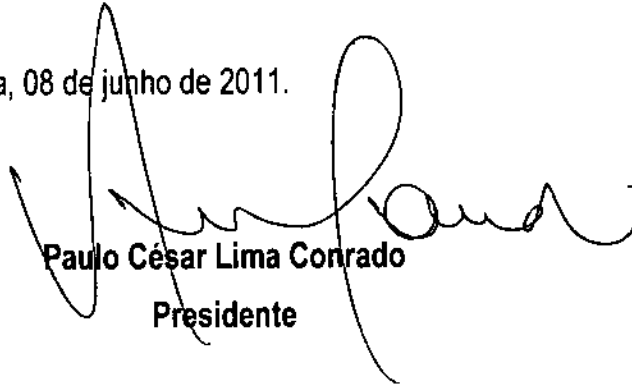
LEI MUNICIPAL Nº 4.777

fl. 02

Art. 7º - O Município poderá para o cumprimento desta lei, firmar convênio com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Volta Redonda, 08 de junho de 2011.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 015/09

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE^{mº 989}
DE 16/06/2011

